



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 159/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2014.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que "Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências".

O Projeto de Resolução em pauta prevê que o Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Paulo seja constituído também por estudantes do ensino médio.

Segundo a justificativa do autor, o objetivo da propositura é estender a participação no Parlamento Jovem aos alunos do ensino médio de forma que estes possam também experimentar a "vivência do processo democrático" (fl.02)

A Comissão de Administração Pública elaborou substitutivo que altera as séries do ensino fundamental cujos alunos estariam aptos a participar do Parlamento Jovem, mudando do intervalo entre a 5ª série e a 9ª série para o intervalo entre a 6ª e a 9ª série.

Abaixo segue tabela comparativa que visa mostrar as diferenças entre o texto original da resolução, o texto do PR e o substitutivo da CAP:

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Em face do exposto favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/02/2015.

Ver. Reis – PT – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB

Ota – PROS

Eliseu Gabriel – PSB

Toninho Vespoli – PSOL - Relator

Valdecir Cabrabom - PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Resolução nº 10	PR 07/2014	Substitutivo da Comissão de Administração Pública
Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.	Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do ensino médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:	Altera a Resolução nº 10 de 21 de agosto de 2001, para possibilitar a participação de alunos do Ensino Médio no Parlamento Jovem, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:
	Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Resolução nº. 10 de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.	"Art. 2º (...)	"Art. 2º (...)
§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5ª a 8ª Séries do ensino fundamental regular , devidamente matriculados, em idade própria.	§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes de 5a a 9a séries do ensino fundamental, bem como por alunos do ensino médio , devidamente matriculados, em idade própria."	§ 2º O Parlamento Jovem do Município de São Paulo será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como por alunos do Ensino Médio , devidamente matriculados, em idade própria."
	Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.	Art. 2º As despesas decorrentes da publicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.